



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

***Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***



LEI Nº 2.980, DE 21 DE JUNHO DE 2011

Autoriza a cessão de área para uso e dá outras providências

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a ceder à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE ARARAS, mantenedora da Rede Opinião de Televisão, estabelecida à Rua Julio Mesquita, 430 – Centro – Araras/SP, CNPJ nº 04.199.798/0001-01, mediante cessão de direito real de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, um terreno municipal medindo 15,00 m² (quinze metros quadrados), localizado no Morro Itatiaia, cadastrado no Patrimônio Municipal sob nº 008/050216 – CIM 08.0000.0000.089.

Art. 2º - A cessionária Fundação Educativa e Cultural de Araras, ao instalar no local, seus retransmissores de sinais de sons e imagens, tomará as cautelas necessárias para que seu sistema não venha interferir no Serviço Auxiliar de Radiodifusão e especialmente no Serviço de Retransmissão de Emissoras de Televisão e Rádio, instalados nas adjacências.

Art. 3º - A cessionária se obriga a:

- a) Manter limpo o imóvel, correndo por sua conta as obras necessárias à sua conservação e as que forem necessárias para adaptação ou exigidas pelas autoridades da radiodifusão;
- b) Utilizar o imóvel cedido somente para instalação de retransmissores de sinais de radiodifusão de sons e imagens, dentro das exigências dos órgãos competentes;
- c) Observar rigorosamente todas as exigências constantes da legislação;
- d) Arcar com todas as despesas oriundas da cessão e uso, como energia elétrica, consumo de água, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.
- e) Não cercar a área com alambrado ou qualquer outro material, devendo deixar o espaço livre para circulação;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 4º - A falta de cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, por parte da cessionária, importará no cancelamento da cessão.

Art. 5º - Fica declarado que não incide sobre o imóvel objeto da cessão, qualquer imposto municipal, incidindo apenas as taxas e tarifas decorrentes do consumo.

Art. 6º - Para a prorrogação do prazo de cessão de uso, haverá necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 7º - Terminado o prazo estipulado no Art. 1º e não sendo renovada a cessão, a cessionária devolverá o imóvel à Municipalidade, facultada a retirada dos equipamentos de sua propriedade.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta cessão reverterá ao patrimônio municipal, independente de indenizações, a quaisquer títulos e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado o destino mencionado na presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
21 de junho de 2011.

DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 21 de junho de 2011.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE